



## RIO GRANDE DO NORTE

DECRETO Nº 33.079, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

*Institui, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Plano Estadual da Agropecuária de Baixo Carbono (Plano ABC+RN) e dá outras providências.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

### **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Plano Estadual da Agropecuária de Baixo Carbono (Plano ABC+RN), com a finalidade de consolidar uma agropecuária alicerçada sobre sistemas sustentáveis, resilientes e produtivos.

Art. 2º São objetivos do Plano ABC+RN:

- I - incentivo às Práticas de Recuperação de Pastagens Degradadas (PRPD);
- II - ampliação de áreas de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF) e Sistemas Agroflorestais (SAFs);
- III - melhoria e ampliação de áreas com Sistema Plantio Direto de Grãos (SPDG) e Sistema de Plantio Direto em Hortaliças (SPDH);
- IV - melhoria e ampliação de área com Bioinsumos (BI);
- V - aumento na área com Florestas Plantadas, tanto para fins comerciais quanto para restauro;
- VI - ampliação de áreas com Sistemas Irrigados (SI);
- VII - melhoria e ampliação no Manejo de Resíduos da Produção Animal (MRPA);
- VIII - ampliação de Terminação Intensiva (TI).

Parágrafo único. O plano de que trata o **caput** observará as diretrizes nacionais constantes do “Plano Setorial para Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária, com vistas ao Desenvolvimento Sustentável (2020-2030) ABC+”, desenvolvido pelo Governo Federal, no âmbito do Ministério da Agricultura e da Pesca.

Art. 3º O Plano ABC+RN será implementado pelo Grupo Gestor Estadual (GGE), vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPE), que disporá sobre sua composição e funcionamento.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPE) editará os atos normativos complementares necessários à execução do disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 25 de outubro de 2023,  
202º da Independência e 135º da República.

DOE Nº. 15.534 Data: 26.10.2023 Pág. 04
-----------------------------------------------

FÁTIMA BEZERRA  
Guilherme Moraes Saldanha